



## CONTRATO DE PARCERIA

De um lado a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ 68.570.647/0001-92, representada por seu Presidente Sr. **ALEXANDRE AGRA BELMONTE**, daqui para adiante designada de ANDTBrasil, e, de outro lado, **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.422.333/0001-09, representada pelo seu REITOR, Professor **LUIZ CLAUDIO COSTA**, daqui por diante designada de CESB.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convenio marco tem como objetivo facilitar a cooperação inter-universitária nos campos do ensino a distância ou presencial e de pesquisa em programas de pós-graduação, extensão e especialização universitária, bem como em cursos de formação continuada dos membros das instituições, assim como fomentar as relações institucionais para obter maiores níveis de internacionalização de ambas as instituições na área de cooperação e interesse comum.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As partes ficam responsável em executar o presente Contrato no que tange a prestação dos serviços em conformidade com o epigrafado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**Parágrafo Primeiro** – Executar a parceria na melhor forma e em conformidade com as especificações e padrões acordados com o CESB/IESB.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

O CESB designa como GESTOR do CONTRATO a Reitoria, que acompanhará a parceria, em conformidade com os termos e as cláusulas descritas no presente contrato, bem como os atestará quando executados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PARCERIA

Tanto a ANDTBrasil como o CESB estão interessados em estabelecer desenvolvimento de programas específicos de cooperação institucional e acadêmica nos aspectos de docente, discente e pesquisador.

**Parágrafo Único** - Em razão da cooperação, as partes subscritoras se comprometem a:

- potencializar o desenvolvimento de intercambio, dados e outros materiais pedagógicos
- informar a outra parte dos congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada qual organize e intercambiar as publicações e documentos resultantes de tais atividades.
- Favorecer, dentro do marco normativo vigente de cada instituição, a participação do pessoal docente e pesquisador, bem como de outros estudantes vinculados a outras instituições que tenham relações com as respectivas entidades negociadoras, para viabilizar os cursos, colóquios, seminários, congressos e que se organiza em cada instituição.
- Apoiar, dentro de suas possibilidades, os intercâmbios temporais de professores, para fins de docência e pesquisa.
- Promover, dentro de suas possibilidades, os intercâmbios temporais de estudantes de outras instituições, sempre que estes cumpram com os requisitos vigentes a instituição receptora.
- desenvolver projetos de investigação, preferivelmente de caráter conjunto, em que participem investigadores de ambas as instituições.
- apoiar a participação conjunta de programas internacionais de cooperação universitária
- A ABDTBrasil se compromete a emitir certificado de todas as atividades que participarem membros do CESB com a especificação da quantidade de horas cumpridas pelos interessados que poderão, a critério desta última entidade, serem computadas no prontuário de seus membros.
- A ABDTBrasil estabelece, ainda, que, em todas as atividades por ela organizadas e gerenciadas, que reclamem pagamento de contraprestação financeira, concederá desconto mínimo de 10% aos membros vinculados a CESB.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer colaboração concreta que for desenvolvida no marco do que se estabelece nos itens citados acima, que importe em projetos por períodos de tempo superiores a um mês, deverá ser necessária e previamente acordada pelas partes segundo o estabelecido se detalhar em convênios específicos que deverão ser acordados, em cada caso, para a respectiva iniciativa que se deseje colocar em pratica de maneira efetiva e que deverá ser vinculado aos interesses concretos de cada instituição especificamente no que disser respeito a aporte financeiro, programa docente ou de pesquisa e o ordenamento acadêmico.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**Centro Universitário IESB**

www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante assinatura do novo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

Nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os funcionários da ANDTBrasil e o CESB. Consequentemente, a CESB fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhista, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços prestados, pois tais ônus são de exclusiva e única responsabilidade da ANDTBrasil.

**Parágrafo Primeiro** – A ANDTBrasil assume também perante a CESB, a obrigação de excluí-lo de todo e qualquer processo que seja ajuizado por eventual funcionário da ANDTBrasil, ou fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando o CESB/IESB de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de quaisquer vínculos trabalhistas entre o CESB/IESB e os funcionários da ANDTBrasil.

**Parágrafo Segundo** – Sendo mantida à presença do CESB/IESB em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas na legislação já referida, a ANDTBrasil obriga-se desde logo e, sem qualquer discussão, a ressarcir a CESB/IESB de todos os valores despendidos no prazo de até 48 horas contados da solicitação nesse sentido.

**Parágrafo Terceiro** – A ANDTBrasil compromete-se a manter devidamente registrados os funcionários que porventura prestarem os serviços objeto do presente Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias oriundas do Contrato de trabalho firmado.

**Parágrafo Quarto** – A ANDTBrasil obriga-se a respeitar e atender a todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos à sua atividade, bem como a satisfazer, às suas próprias expensas, a quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto** – A ANDTBrasil compromete-se a assumir a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para defesa da CESB/IESB, no caso de ocorrência de processos trabalhistas que envolvam os funcionários da ANDTBrasil sejam movidos em face do CESB/IESB.

**Parágrafo Sexto** – A inadimplência da ANDTBrasil com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere o CESB/IESB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARCERIA - ANDTBrasil**

**Centro Universitário IESB**  
www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747

A ABDTBrasil deverá designar profissional qualificado que atuará como supervisor, coordenando os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento dos serviços. O supervisor também será o ponto de contato com os representantes do CESB/IESB, para os quais reportará as atividades, fatos e eventuais dificuldades na execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A ABDTBrasil se compromete a executar a parceria por uma equipe devidamente habilitada e capacitada a exercer funções necessárias sob cada trabalho requisitado, devendo os mesmos estar à disposição para as demandas que surgirem;

**Parágrafo Segundo** – A ABDTBrasil se compromete a fornecer ao CESB, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito andamento da parceria;

**Parágrafo Terceiro** – A ABDTBrasil se compromete a executar fielmente este Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, em respeito à boa fé e a função social do contrato;

**Parágrafo Quarto** – A ABDTBrasil se compromete a zelar pela idoneidade do projeto, de forma a não comprometer a imagem do CESB;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PARCERIA - CESB**

Durante o prazo de vigência deste Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações neste instrumento assumidas, a CESB/IESB se compromete a:

**Parágrafo Primeiro** – O CESB se compromete a Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;

**Parágrafo Segundo** – O CESB se compromete a acompanhar a parceria firmada neste Contrato, nomeando um Gestor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O CESB se compromete a executar fielmente este Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, em respeito à boa fé e a função social do contrato;

#### **CLÁUSULA NONO - DO SIGILO**

A ABDTBrasil se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados a que tiver acesso, relativos à CESB/IESB, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Todas e quaisquer alterações ao presente Instrumento deverão ser formalizadas mediante termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Centro Universitário IESB**

www.iesb.br - Tel: (61) 3340-3747

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, cometida por quaisquer das partes, assegurará à parte prejudicada o direito de dá-lo por rescindido, mediante aditivo entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, por iniciativa de ambas as partes, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da ABDTBrasil com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CESB/IESB, prejudiquem a execução deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** – Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ocorrendo irregularidade na execução dos serviços, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação por escrito às instancias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por uma das partes sem a concordância prévia e por escrito da outra parte.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

**Parágrafo Segundo** – Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este Contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Este convenio não implica na criação de nenhum vínculo financeiro entre as partes. E uma mera colaboração acadêmica e não afetará o direito de nenhuma delas de estabelecer colaborações acadêmicas semelhantes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

Qualquer notificação ou comunicação deste Contrato deverá ser por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento, nos endereços constantes deste Instrumento. As partes obrigam-se a comunicar uma(s) à(s) outra(s), por escrito e sob protocolo, eventuais mudanças no endereço informado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato elegem as partes, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Circunscrição judiciária de Brasília/DF.

E por estarem justas e contratadas, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente Contrato, no qual assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE  
BRASILIA LTDA – CESB**

\_\_\_\_\_  
**ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO  
TRABALHO - ANDTBrasil**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: